



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2006.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, de autoria do vereador Idevan Vaz de Resende, almeja declarar de utilidade pública municipal a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (AAIC), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação já apresentou parecer concluindo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, ficando esta manifestação condicionada à apresentação de documentos que atestem a regularidade da constituição jurídica da associação e seu efetivo funcionamento.

No último dia 23 de outubro, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A declaração como de utilidade pública, pela União, Estados e Municípios, de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos é um procedimento há muito adotado no país.

Trata-se de uma forma de o Poder Público reconhecer que a entidade, que recebe essa qualificação, desenvolve ações complementares à ação do Estado e, por isso, podem receber recursos públicos, a título de subvenção social.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

No caso da entidade sob exame, depreende-se que ela preenche os requisitos exigidos para declará-la de utilidade pública municipal. Foi acostada aos Autos do **Processo n.º 93, de 2006**, documentação que comprova a personalidade jurídica da associação, seus fins e a não-remuneração de seus dirigentes. Falta, apenas, atestado atualizado de que a AACI desenvolve de fato suas finalidades estatutárias.

É manifesto, portanto, que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de utilidade pública. Até porque as ações de assistência social estão entre as atribuições constitucionais do Estado e sua execução deve contar com a participação de entidades beneficentes e de assistência social, conforme previsto no art. 204, da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui, quanto ao mérito, pela aprovação do PL n.º 82, de 2006.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

Anidson G. da Silva
ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Relator

Lusmar Antônio Pereira
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente

Adailton Borges Amaro
ADAILTON BORGES AMARO
Membro

Aprovado em 30/10/06
per unanimidade dos presentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1257/2000

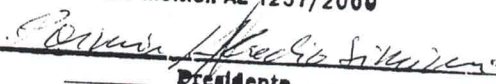
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis tem Certificado de Inscrição nº 0005G, emitido por este Conselho com data de 28/10/2005, tem prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a Renovação do mesmo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Indianópolis-MG, 31 de outubro de 2006

CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL 1257/2000



Presidente
Presidente

